

**LEI N º 2.316 DE 25/02/87**

**DISPÕE SOBRE CONVERSÃO  
DE FÉRIAS EM CONDIÇÕES  
QUE DEFINE.**

A Câmara Municipal de Iturama decreta e o Prefeito Municipal de Iturama sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o Prefeito Municipal autorizado excepcionalmente no exercício financeiro de 1.987, a converter férias acumuladas em pagamento de vencimentos aos seguintes funcionários: SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA, WALDOMIRO FRANCISCO DE PAULA, DIVINA APARECIDA DE QUEIROZ MALTA e JOÃO TOLEDO DA SILVA, em virtude de ter os mesmos mais de um período acumuladas, e por necessidade imperiosa dos seus serviços.

Art. 2º-Poderá o Senhor Prefeito, mediante requerimento do interessado efetuar o pagamento respectivo, no máximo de 01(um) período acumulado, em conversão do gozo que se faz jus em face do art. 75 da Lei n º 999 de 1º de maio de 1.975, com exceção ao funcionário Senhor Waldomiro Francisco de Paula, que poderá efetuar o pagamento em até 03(três) períodos acumulados.

Parágrafo Único: Os vencimentos convertidos na forma desta Lei serão pagos com as vantagens previstas no § 3º do artigo 75 da Lei mencionada neste artigo.

Art. 3º-Poderá o Poder Executivo para cumprimento desta Lei, abrir crédito especial até o montante de CZ\$ 50.091,79(cinqüenta mil e noventa e um cruzados e setenta e nove centavos) podendo ainda como fonte de recurso anular total ou parcialmente verbas, despesas correntes ou de capital do orçamento vigente até o limite do crédito cogitado.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Iturama ,25 de fevereiro de 1987.  
Prefeito Municipal